



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

CNPJ.: 01.613.075/0001-00

Av. Messias Gonçalves, 646 – Centro -Telefone (33) 3244-8010

CEP – 35.258-000 Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1972/2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1 5 1 1 0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Baixo, Estado de Minas Gerais, Wellerson Valério Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública do Município em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1 5 1 1 0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. Todos os procedimentos administrativos que se refiram, direta ou indiretamente, a ações voltadas ao enfrentamento da situação de emergência, correrão em regime de prioridade e urgência em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

CNPJ.: 01.613.075/0001-00

Av. Messias Gonçalves, 646 – Centro -Telefone (33) 3244-8010

CEP – 35.258-000 Estado de Minas Gerais

I – Ficam suspensos, a partir do dia 20/03/2020 e por prazo indeterminado, todos os eventos públicos agendados pela Administração Municipal, seja em locais abertos ou fechados;

II – Ficam vedadas, por prazo indeterminado, as concessões de licenças ou alvarás bem como suspensos os alvarás e licenças já concedidos para realização de eventos privados para o qual se preveja a aglomeração de pessoas;

III – Recomenda-se que se suspendam as atividades e eventos em locais abertos ou público, bem como Bares e Lanchonetes, Igrejas, Bibliotecas, Centros Comunitários e espaços congêneres, Academias, Estádios, Quadras Esportivas, espaços similares, ou que alternativamente, diante da eventual inviabilidade de fechamento, que se reduza em pelo menos 50% (cinquenta por cento) o fluxo de pessoas nesses locais, devendo, nesta hipótese, intensificar as ações de higienização e proteção das pessoas.

IV – Para as Empresas que fornece alojamento aos seus funcionários, recomendamos higienização na entrada e saída com álcool em gel do fluxo de todas as pessoas.

Art. 6º. Fica recomendado aos restaurantes, bares, e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel, para conter a disseminação da COVID-19.

Art. 7º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Ficam suspensos o transporte de pacientes do Município de São Geraldo do Baixo para outras cidades, em se tratando de consultas, exames s/ou tratamento eletivo, ficando mantidos o transporte de pacientes em caso de urgência e/ou emergência em saúde e serviços de Alta Complexidade, Oncologia e Nefrologia.

I – Ficam suspensas as atividades de grupo no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II – Ficam terminantemente proibido a aglomeração de pessoas nas Baias (Bairro Levindo Valadares), e os proprietários devem tratar de seus animais e se retiraram do local imediatamente.

Art. 9º. Todo visitante ou morador de São Geraldo do Baixo, que retornar de viagem do Exterior ou de local onde haja contaminação comunitária do CORONAVIRUS deverá efetuar imediata comunicação a Secretaria Municipal de Saúde, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, ainda que não apresente sintomas relacionados ao COVID-19.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

CNPJ.: 01.613.075/0001-00

Av. Messias Gonçalves, 646 – Centro -Telefone (33) 3244-8010

CEP – 35.258-000 Estado de Minas Gerais

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo do Baixo, 20 de março de 2020.

Wellerson Valério Moreira
Prefeito Municipal

Shirlene de Cássia Machado Petrucelli Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que o presente Decreto foi publicado em 20/03/2020, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

José Enéias Filho – Secretário de Administração